



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 085 • Sexta-Feira, 30 de maio de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.343/2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **SOCIEDADE MISSIONÁRIA EBENÉZER DE ANASTÁCIO - SOME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.116.342/0001-05, o valor limite de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio nas despesas com o custeio da entidade beneficiada, com educação, alimentação, folha de pagamento de funcionários e atendimento sócio/cultural de crianças e adolescentes em regime de internato na Unidade de Acolhimento e Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo primeiro – A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Parágrafo segundo - A despeito do que prescreve o art. 70, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, serão elas, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, cada uma delas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a partir de maio de 2014.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE MAIO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.344/2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **DIOCSE DE JARDIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.462.021/0001-04, na qual a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO DE AQUIDAUANA** faz parte, o valor limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio em parte das despesas da paróquia com a construção da sede da Pastoral da Criança no Bairro Arara Azul, na cidade de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo Primeiro – A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Parágrafo Segundo - A despeito do que prescreve o art. 70, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, serão elas, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 03 (três) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de maio de 2014.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE MAIO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.345/2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade**

Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Nelson Gonçalves Estadulho

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Mario Ravaglia de Oliveira

Thiago Sanches Alves Correa

Anderson Meireles

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PARAGUAIA DE AQUIDAUANA/MS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.751.793/0001-30, o valor limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade no atendimento de parte das despesas com a construção de 2 (dois) sanitários – *masculino e feminino*, nas dependências da referida entidade.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo Primeiro – A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Parágrafo Segundo - A despeito do que prescreve o art. 70, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, serão elas, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 03 (três) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de maio de 2014.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE MAIO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.346/2014

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.465.305/0001-46, o valor limite de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio nas despesas com o custeio da entidade beneficiada, no atendimento de educação, capacitação profissional, tendo como grupos alvos o infantil, o juvenil e o adulto, em regime de tempo integral.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo Primeiro – A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Parágrafo Segundo - A despeito do que prescreve o art. 70, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, serão elas, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 08 (oito) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais), a partir de maio de 2014.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE MAIO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2014

Substituição e recondução de membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art.70, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1832 / 2002;

DECRETA:

Art. 1º Nomear representantes da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa - CMDPI e complementar mandato até 20/09/2014 data do término de mandato.

Gerência Municipal de Saúde e Saneamento	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Membro Laura Cristina Peixoto Valério da Silva – Titular Suely Pereira Cacho - Suplente	Em Substituição Adriana Romão de Oliveira - Titular Reconduzida- Suplente

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Aquidauana/MS, 21 de maio de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 64/ 2014.

Regulamenta o procedimento de Avaliação de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Direta do Poder Executivo.

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e observância ao disposto no art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento de Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório, integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Direta do Poder Executivo, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, mediante a aferição de sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao seu respectivo cargo público.

Parágrafo único - O procedimento instituído por este Decreto obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 2º - A aprovação do servidor público em estágio probatório nas avaliações de desempenho realizadas durante os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício constitui condição para a aquisição de estabilidade no cargo público de provimento efetivo que ocupar.

Parágrafo único - São causas de suspensão do prazo a que alude o *caput* deste artigo os períodos em que o servidor estiver em função de quaisquer licenças ou afastamentos das atribuições de seu cargo público efetivo, excetuados os períodos em que estiver nomeado para cargo de provimento em comissão ou função pública e os de cessão de pessoal havida entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, hipóteses em que o servidor permanecerá sendo avaliado para os fins deste Decreto.

Art. 3º - No período de 3 (três) anos de duração do estágio probatório, o servidor será submetido a 6 (seis) avaliações de desempenho, sendo 1 (uma) a cada semestre, nas quais serão aferidos os fatores referidos no art. 25 da Lei nº 1.231/91, denominados qualitativos, estes segmentados nos seguintes critérios específicos:

FATORES QUALITATIVOS	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
ASSIDUIDADE	Comparece a trabalho Cumprir o horário de trabalho
	Está presente durante o horário de trabalho.
DISCIPLINA	Conhece as competências, preceitos normas da instituição Mantém conduta adequada para o ambiente de trabalho, cumprindo normas e deveres funcionais.
	Mantem comportamento respeitoso e profissional no trato com as pessoas.
	Desempenha suas atribuições conforme princípios da Administração pública.
CAPACIDADE DE INICIATIVA	Participa de forma proativa das atividades desenvolvidas.
	Apresenta sugestões para melhorias das práticas do trabalho que desenvolve.
	Busca aprender e atualizar-se contribuindo para os serviços da unidade e instituição.
PRODUTIVIDADE	Iniciativa e agilidade
	Adota providências necessárias e apresenta soluções na ausência de instituições detalhadas ou em situações inesperadas, superando expectativas.
	Executa trabalhos com qualidade compatível com os parâmetros estabelecidos. Executa trabalhos em prazo compatível com a natureza das atividades desenvolvidas. Responde com facilidade a demandas inesperadas de trabalho.

	Supera o desempenho esperado, entregando tarefas antes do prazo estabelecido e com qualidade.
	Cumprir prazos e compromissos assumidos.
RESPONSABILIDADE	Mostra-se envolvido com o alcance dos objetivos e metas na instituição.
	Possui atitude, ética e profissionalismo no desempenho de suas atribuições.
	Cuida da imagem e credibilidade da instituição.

§ 1º - A cada avaliação semestral a que se refere o *caput* deste artigo, o servidor terá o seu desempenho aferido em uma escala de até 100 (cem) pontos, sendo pontos destinados aos fatores qualitativos.

§ 2º - Será declarado aprovado no estágio probatório e estável em seu cargo público de provimento efetivo o servidor público que alcançar, no mínimo, 70% (setenta e cinco) da pontuação total distribuída para a aferição dos fatores qualitativos ao longo do triênio respectivo, conforme a média aritmética simples dos resultados por ele obtidos em cada uma das 6 (seis) avaliações de desempenho.

§ 3º - Será declarado reprovado no estágio probatório e imediatamente exonerado do seu cargo público de provimento efetivo o servidor que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - ao final das 6 (seis) avaliações semestrais, obtiver nota inferior à média mínima prevista no § 2º deste artigo;

II - obtiver nota zero em duas das avaliações semestrais;

III - obtiver, nas avaliações a que se submeter, antes da conclusão das 6 (seis) avaliações semestrais, notas que, ao serem adicionadas à totalidade dos pontos distribuídos nas avaliações seguintes, revelem-se insuficientes para o atingimento da média mínima de 70% (setenta e cinco) prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Será excluído da avaliação de desempenho semestral e nela receberá nota 0 (zero) para os fins do resultado final do estágio probatório o servidor que, no período das avaliações, contar com mais de 3 (três) faltas injustificadas e/ou que for punido com pena disciplinar superior a 29 (vinte e nove) dias de suspensão.

Art. 4º - Competirá à unidade de pessoal do órgão de lotação do servidor a apuração da frequência e, em colaboração com o Núcleo de Recursos Humanos do Município, a apuração das penalidades disciplinares aplicadas, para os fins da atribuição, ao servidor, das notas referentes aos fatores qualitativos.

Art. 5º - Para se aferir os fatores qualitativos, serão utilizados formulários específicos, instituídos em ato do Titular da Gerência Municipal de Administração para cada uma das Áreas de Atividades da Prefeitura Municipal de Aquidauana, e serão distribuídas notas para cada item, conforme a seguinte escala:

1	2	3	4	5
Raramente	Algumas vezes	Várias vezes	Frequentemente	Sempre

Art. 6º - Fica ratificada, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP, nomeada pelo decreto nº 142/2014, de 28 de janeiro de 2014, com as seguintes competências:

I - analisar e deliberar os recursos interpostos pelo servidor face ao resultado da avaliação de desempenho semestral;

II - conduzir, em colaboração com a unidade de pessoal do órgão de vinculação do servidor público avaliado, o procedimento avaliatório, certificando-se sobre sua conclusão;

III - propor a inclusão de fatores para a avaliação de desempenho do servidor público em estágio probatório, levando-se em consideração as características do local de trabalho e as peculiaridades de cada cargo público.

§ 1º - A CADEP terá o seu funcionamento regulamentado por ato do Gerente Municipal de Administração será constituída por 3 (três) membros, sendo eles vinculados à Gerência Municipal de Administração.

§ 2º - Das decisões da CADEP caberá recurso, em única instância, para o Gerente Municipal de Administração.

Art. 7º - Competirá ao assessor de Recursos Humanos deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único - Competirá à Gerência Municipal de Administração e a Assessoria de Recursos Humanos, com a colaboração das unidades de pessoal dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, organizar e arquivar a documentação referente ao procedimento avaliatório, consolidar os resultados das avaliações semestrais ao final do triênio, promover os registros funcionais, publicar a declaração de estabilidade, bem como organizar o processo de exoneração.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aquidauana/MS, 23 de maio de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2014

Substituição de Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art.70, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1527/1994,

DECRETA:

Art. 1º Substituir representantes da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária e Conselho Municipal de Moradores de Bairro de Aquidauana - COMAMBA, abaixo relacionadas, para complementar mandato até 17/05/2015.

Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária	Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
Membro Júlio César de Oliveira Faria - Titular Maurício Belgara Teixeira - Suplente	Em Substituição Cintia Venâncio Fagundes - Titular Júlio César de Oliveira Faria - Suplente
Conselho Municipal de Moradores de Bairro de Aquidauana - COMAMBA	Conselho Municipal de Moradores de Bairro de Aquidauana - COMAMBA
Membro Tiago Vedovato de Carvalho - Titular Emerinda Gonçalves da Silva - Suplente	Em Substituição Maurício Belgara Teixeira - Titular Recondução - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aquidauana/MS, 23 de maio de 2014

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2014

Substituição de membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art.70, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.022/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Substituir os membros representantes da Gerência Municipal de Saúde e Gerência Municipal de Planejamento para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, e complementar mandato até **07/11/2014** data do término de mandato.

Gerência Municipal de Saúde	Gerência Municipal de Saúde
Membro Ariane Beghelini - Titular Juliana Ferreira - Suplente	Em Substituição Recondução - Titular Ana Maria Ribeiro de Melo - Suplente
Gerência Municipal de Planejamento	Gerência Municipal de Planejamento
Membro Ariane Rodrigues de Amorim - Titular Sueli da Silva Cristaldo - Suplente	Em Substituição Janaine Rezende Sandoval Izumi - Titular Recondução - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aquidauana/MS, 23 de maio de 2014

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito MUNICIPAL